



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.199/2008

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Educação no valor de **R\$ 1.870.000,00 (um milhão oitocentos e setenta mil reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020901 – ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PRÓPRIO

Construção, Ampliação, Reforma Escola Ensino Fundamental – Recurso Próprio

12.361.0018.1.057.449051 – Obras e Instalações.....1.870.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES.....1.870.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020901 – ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PRÓPRIO

Manutenção Atividades Relacionadas à Merenda Escolar

12.361.0018.2.092.339030 – Material de Consumo.....1.370.000,00

020906 – FUNDEB

Ampliação Reforma Escola Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0018.1.056.449051 – Obras e Instalações.....100.000,00

Manutenção Transporte Escolar – Recursos FUNDEB

12.361.0018.2.098.332047 – Obrigações Tributárias e Contributivas50.000,00

12.361.0018.2.098.339030 – Material de Consumo.....150.000,00

12.361.0018.2.098.449052 – Equipamentos e Material Permanente.....150.000,00

Manutenção dos Recursos do FUNDEB - Ensino Regular

12.361.0018.2.132.449052 – Equipamentos e Material Permanente.....50.000,00

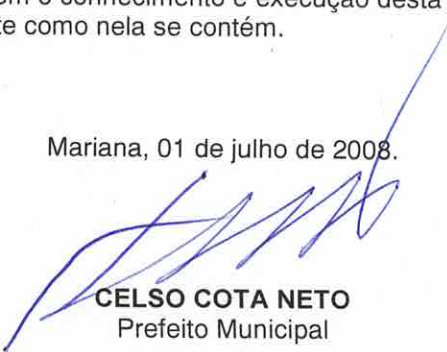
TOTAL DE ANULAÇÕES.....1.870.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de julho de 2008.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal